

DECISÃO DA COMISSÃO**de 29 de Novembro de 2007****que fixa um novo prazo para a apresentação de processos relativamente a determinadas substâncias activas que devem ser analisadas no âmbito do programa de trabalho de 10 anos referido no n.º 2 do artigo 16.º da Directiva 98/8/CE***[notificada com o número C(2007) 5751]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2007/794/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2032/2003 da Comissão, de 4 de Novembro de 2003, relativo à segunda fase do programa de trabalho de 10 anos mencionado no n.º 2 do artigo 16.º da Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à colocação de produtos biocidas no mercado e que altera o Regulamento (CE) n.º 1896/2000 ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 4 do artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 2032/2003 estabelece uma lista de substâncias activas a analisar, tendo em vista a eventual inclusão das mesmas nos anexos I, IA ou IB da Directiva 98/8/CE.
- (2) No respeitante a algumas combinações de substâncias activas/tipos de produtos incluídas na referida lista, todos os participantes se retiraram, ou o Estado-Membro relator designado para a avaliação não recebeu nenhum processo nos prazos especificados nos anexos V e VIII do Regulamento (CE) n.º 2032/2003.
- (3) Por conseguinte, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º e do n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 2032/2003, a Comissão informou desse facto os Estados-Membros. A referida informação foi igualmente tornada pública em formato electrónico em 14 de Junho de 2006.

- (4) No prazo de três meses a contar da publicação em formato electrónico da referida informação, diversas empresas manifestaram interesse em assumir as funções de participante para diversas substâncias activas e tipos de produtos, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 2032/2003.
- (5) Por conseguinte, deve estabelecer-se um novo prazo para a apresentação de processos relativos às substâncias activas e tipos de produtos referidos.
- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Produtos Biocidas,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No que respeita às substâncias activas e tipos de produto indicados no anexo, o novo prazo para a apresentação de processos é 30 de Abril de 2008.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 29 de Novembro de 2007.

Pela Comissão

Stavros DIMAS

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 307 de 24.11.2003, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1849/2006 (JO L 355 de 15.12.2006, p. 63).

ANEXO

SUBSTÂNCIAS ACTIVAS E TIPOS DE PRODUTOS PARA OS QUAIS O NOVO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROCESSOS É 30 DE ABRIL DE 2008

Nome	Número CE	Número CAS	Tipo de produto
Linalol	201-134-4	78-70-6	19
Geraniol	203-377-1	106-24-1	18
Geraniol	203-377-1	106-24-1	19
Propoxur	204-043-8	114-26-1	18
Fenitrotião	204-524-2	122-14-5	18
Dióxido de carbono	204-696-9	124-38-9	19
Antranilato de metilo	205-132-4	134-20-3	19
Diazinão	206-373-8	333-41-5	18
Oct-1-eno-3-ol	222-226-0	3391-86-4	19
Piretrinas e piretróides	232-319-8	8003-34-7	19
O,O-dimetiltiofosfato de S-[(6-Cloro-2-oxooxazol[4,5-b]piridin-3(2H)-il)metilo]/Azametifos	252-626-0	35575-96-3	18
5,5-Dimetil-per-hidro-pirimidin-2-ona.alpha.-(4-trifluorometil-estiril)-.alpha.-(4-trifluorometil)cinamilideno-hidrazona/Hidrametilnã	405-090-9	67485-29-4	18